



ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000727 JUN 99 24 19 06

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 039 de 22 de junho de 1999.

**“Altera dispositivos da Lei 215, de 11 de setembro de 1998, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os produtores participantes do projeto integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, a ser executado pela frente de desenvolvimento rural, ficam isentos dos tributos de competência deste Estado até o exercício financeiro de 2.018.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de junho de 1999.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima